



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 8.924-9/2013  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA  
**Gestor/Responsável** Eutímio Francisco de Campos  
**Assunto** Recurso de Agravo - 27.566-2/2013 (declaração de bens)  
**Relator** Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Sessão de julgamento** 18-3-2014 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 562/2014 - TP

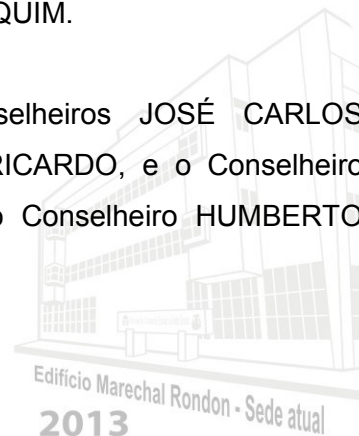
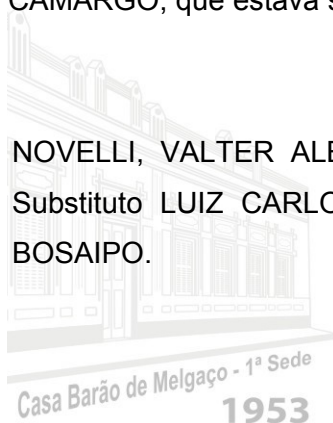
**Ementa:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA. DECLARAÇÃO DE BENS. RECURSO DE AGRAVO. NÃO CONHECIMENTO, EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.924-9/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 9.781/2013 do Ministério Público de Contas, em **NÃO CONHECER** do Recurso de Agravo constante do documento nº 27.566-2/2013 - malote digital, interposto pelo Sr. Eutímio Francisco de Campos, vereador da Câmara Municipal de Nova Brasilândia, em face da decisão proferida por meio do Julgamento Singular, que registrou a Declaração de Bens de Início de Mandato 2013/2016 do recorrente bem como aplicou-lhe multa; em razão da sua flagrante intempestividade, **mantendo-se** inalterados os termos da decisão agravada, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 8.924-9/2013  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA  
**Gestor/Responsável** Eutímio Francisco de Campos  
**Assunto** Recurso de Agravo - 27.566-2/2013 (declaração de bens)  
**Relator** Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Sessão de julgamento** 18-3-2014 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 562/2014 - TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 18 de março de 2014.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

JOÃO BATISTA CAMARGO - Relator  
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

